



JUNTA DE FREGUESIA DE OIÃ

Rua Tuna Oianense, N.º22, 3770-059, Oiã – Portugal
Telefone 234 721 596 | Fax: 234 721 095
N.º de Contribuinte 505 998 718 | Mail: geral@jf-oia.pt

*Agenda de reunião
Reunião do executivo
e submissão à Ass. Reg. 2017
Votação definitiva
2017/10/25*

PROPOSTA N.º 017/2017

Em 2015 e após conclusão da construção das 5 lojas no Mercado Municipal de Oiã verificou-se que não existia qualquer regulamento para o mesmo. Assim, o Executivo teve necessidade de elaborar um regulamento e reformular as devidas taxas.

Nesse sentido e com início de um novo mandato, proponho que seja aprovado de novo em Reunião do Executivo, o regulamento apresentado, bem como, a respetivas taxam que se juntam em anexo.

Os mesmos deverão ser submetidos à Assembleia de Freguesia para nova aprovação.

O mesmo documento após aprovado pelas entidades devidas, entrará em vigor e será publicitado e afixado nos locais de estilo.

Oiã, 25 de Outubro de 2017
O Presidente



Victor Manuel Bastos de Oliveira



Regulamento do Mercado de Oia

JUNTA DE FREGUESIA DE OIÃ



PROPOSTA DE

REGULAMENTO

DO

MERCADO DE OIÃ

OUTUBRO DE 2017



REGULAMENTO DO MERCADO DE OIÃ

CAPITULO I

GENERALIDADES

ARTIGO 1º

1. O Mercado de Oia é: Um Mercado Retalhista.

ARTIGO 2º

1. Entende-se por Mercado Retalhista o local que é destinado á venda diária de produtos a retalho.
2. Os Mercados Retalhistas podem ser de dois tipos em acordo com o respetivo tipo de instalação:
 - a) Mercados instalados em edificações com caracter definitivo;
 - b) Mercados funcionando em instalações parcialmente cobertas.

ARTIGO 3º

1. No Mercado de Oia a venda de quaisquer produtos obedecerá às normas constantes do presente regulamento podendo ser aplicadas outras disposições legais em vigor e nele não expressas.



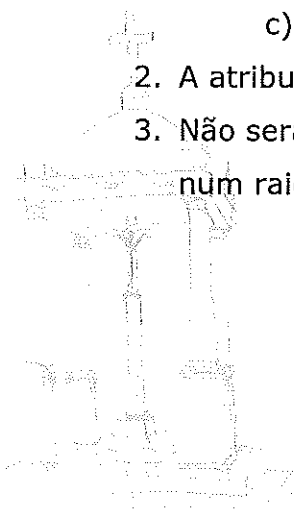


ARTIGO 4º

1. O Mercado de Oia destina-se especialmente á comercializaçaõ dos seguintes produtos:
 - a) Frutas, verdes e secas, hortaliças, legumes;
 - b) Peixe fresco e congelados;
 - c) Flores naturais e artificiais;
 - d) Produtos para jardinagem;
 - e) Roupas e calçado;
 - f) Produtos de artesanato;
 - g) Outros.
2. A venda de quaisquer outros produtos não constantes da alínea anterior só poderá ser efetuada mediante autorizaçaõ expressa da Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.

ARTIGO 5º

1. A comercializaçaõ ou venda é feita nos seguintes locais:
 - a) Lojas
 - b) Bancas
 - c) Terrado
2. A atribuiçaõ de qualquer local de venda é sempre feita a título precário.
3. Não será permitida a venda ambulante de produtos hortícolas, frutas e peixe, num raio de 250 m.





Junta de Freguesia de Oia
Rua Tuna Oianense, N.º 22
3770-059 Oia



CAPITULO II

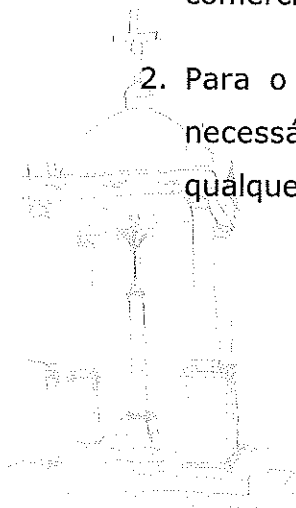
DA VENDA NO MERCADO

ARTIGO 6º

1. A atribuição de lojas e bancas é sempre efetuada por períodos mensais. A atribuição de locais de terrado poderá, contudo, ser feita diariamente.
2. O direito à concessão de locais de venda será atribuído por meio de concurso público, caso existam mais interessados que os espaços vazios.
3. A Junta de Freguesia fará publicar edital para a concessão de locais de venda — Bancas e Lojas - que se encontrem vagos, com a indicação da modalidade da apresentação das propostas, os valores de base fixados, os prazos e formalismos a adotar.

ARTIGO 7º

1. Só os concessionários de um lugar de venda poderão exercer atividade comercial dentro do Mercado de Oia, sem prejuízo do previsto no artº 8º.
2. Para o exercício da atividade de vendedor dentro do mercado de Oia é necessário que o interessado seja titular de licença camarária de vendedor, qualquer que seja o produto a ser posto à venda.





ARTIGO 8º

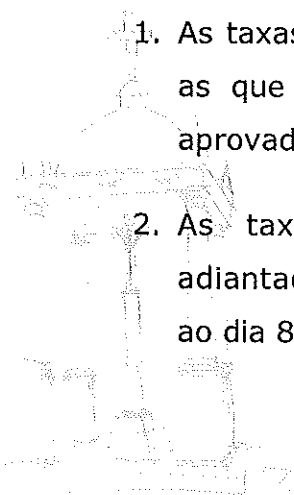
1. O titular de um lugar de venda poderá requerer autorização á Junta de Freguesia para ser auxiliado no seu local de venda, por um familiar ou por um empregado. O requerimento a apresentar deve:
 - a) Justificar devidamente a necessidade desse auxílio;
 - b) Se o auxiliar for um familiar, identificá-lo e indicar o respetivo grau de parentesco;
2. A violação ao estipulado no nº 1 implica para o titular da licença de venda o pagamento da multa prevista na tabela anexa ao presente regulamento e a obrigação de proceder de imediato conforme o estabelecido no nº 1.
3. A autorização concedida nos termos do nº 1 deste artigo não isenta o titular da licença de comparecer e exercitar regularmente a sua atividade de venda no local, sob cominação do disposto no artigo 13º em caso de violação.

CAPITULO III

TAXAS E COBRANÇAS

ARTIGO 9º

1. As taxas a cobrar pela ocupação dos locais de venda no Mercado da Oia são as que constam da Tabela em anexo a este Regulamento, devidamente aprovadas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo.
2. As taxas de ocupação mensal de locais de venda serão pagas adiantadamente na Secretaria da Junta de Freguesia, mediante recibo, até ao dia 8 de cada mês.





Junta de Freguesia de Oia
Rua Tuna Oianense, N.º 22
3770-059 Oia



3. As taxas de ocupação diária serão igualmente pagas adiantadamente, na Secretaria da Junta de Freguesia, mediante recibo.
4. O não cumprimento do determinado no n.º 2 implica para o faltoso o pagamento de uma taxa adicional igual a 50% da importância em dívida, como acréscimo a esta, sem prejuízo de quaisquer outras sanções aplicáveis e previstas no presente Regulamento.
5. Nenhuma taxa poderá ser cobrada a um titular de lugar de venda que se encontre faltoso se este tiver outras taxas em dívida.
6. O atraso ou falta de pagamento da taxa de ocupação mensal por um período superior a 60 dias implicará a caducidade da licença com a consequente desocupação compulsiva do lugar de venda.
7. A falta de pagamento pontual do direito de ocupação quando devido diariamente, implica a imediata cessação da ocupação do lugar atribuído e a impossibilidade de o vendedor praticar quaisquer outros atos de natureza comercial no Mercado.

CAPITULO IV

DOS TITULARES DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

ARTIGO 10º

O comerciante a quem for atribuído local de venda deve apresentar na Secretaria da Junta de Freguesia a documentação necessária ao exercício das suas funções, a saber:

- a) Bilhete de Identidade, válido;
- b) Licença camarária de vendedor;
- c) Declaração de coletado para o exercício da atividade;



Junta de Freguesia de Oia
Rua Tuna Oianense, N.º 22
3770-059 Oia



- d) Boletim de sanidade, nos casos em que tal se justificar;
- e) Cartão de contribuinte.

ARTIGO 11º

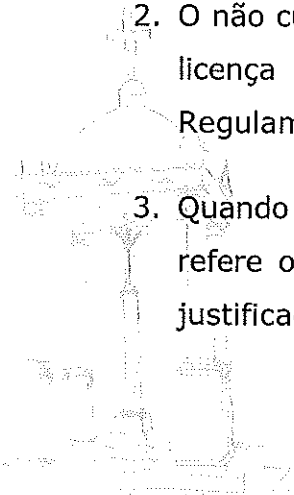
A cada pessoa, singular ou coletiva, não poderá ser atribuída a titularidade da concessão de ocupação de mais de 2 (dois) locais de venda no Mercado de Oia, independentemente da natureza do local ou duração da concessão de ocupação.

ARTIGO 12º

1. Aos titulares de direito de ocupação de locais de venda no Mercado é vedada a possibilidade de cedência, sublocação ou trespasse de qualquer local de venda a outrem, excetuando os casos de força maior previstos nos Artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.
2. A violação do estipulado no nº 1 implica na caducidade da respetiva licença de direito de ocupação, bem como a desocupação compulsiva do lugar cedido.

ARTIGO 13º

1. Aos titulares do direito de ocupação não é permitida a sua ausência ou interrupção de venda no lugar que lhe está atribuído sem que tal seja devidamente justificado perante a Junta de Freguesia.
2. O não cumprimento do constante do número anterior acarreta para o titular da licença o pagamento de multa, conforme a tabela de taxas em anexo ao Regulamento.
3. Quando a ausência, independentemente do pagamento das multas a que se refere o número anterior, ultrapassar 5 dias seguidos ou interpolados, sem justificação, poderá a Junta decidir pela caducidade do direito de ocupação.





Junta de Freguesia de Oia
Rua Tuna Oianense, N.º 22
3770-059 Oia



4. Nos casos de caducidade do direito de ocupação de um lugar de venda, e sem prejuízo das situações imediatas previstas no presente Regulamento, o titular deverá desocupá-lo no prazo e data indicados na notificação da decisão tomada pela Junta de Freguesia, entregando-o livre de quaisquer bens ou haveres.
5. Quando a entrega não for feita nos termos e condições referidas no número anterior, a Junta de Freguesia diligenciará no imediato encerramento do lugar de venda, removendo os bens e haveres aí existentes para local de depósito à sua escolha, disso notificando o titular, correndo por conta deste os encargos com o depósito das coisas.

ARTIGO 14º

1. No Mercado de Oia existem 5 Lojas, uma das quais com arrecadação, 5 bancas em inox e 3 bancas exteriores em cimento.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos possíveis prejuízos resultantes do corte de fornecimento de energia por parte da EDP.
3. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos possíveis roubos de produtos.

ARTIGO 15º

Compete à Junta de Freguesia supervisionar a colocação, exposição e ordenação dos géneros, nos respetivos terrados e bancas, de modo a que os mesmos não ocupem espaço superior aquele a que o vendedor tenha direito e bem assim exigir a arrumação do vasilhame utilizado pelos vendedores.





ARTIGO 16º

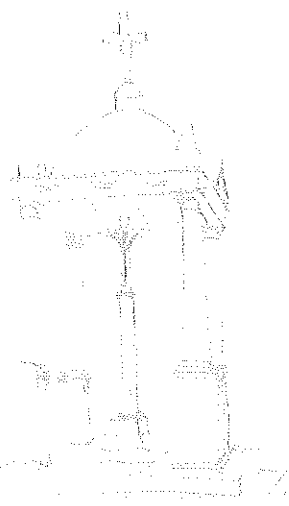
1. Compete à Junta de Freguesia, disciplinar o estacionamento de viaturas de cargas e descargas na área interior do espaço do Mercado.

ARTIGO 17º

1. O espaço no interior do Mercado destinado à circulação de pessoas não poderá ser ocupado por quaisquer géneros ou vasilhame, salvo os casos excecionalmente justificados e expressamente autorizados pela Junta de Freguesia.
2. O não cumprimento do número anterior levará ao pagamento de multa igual ao triplo do valor do espaço atribuído ao titular.

ARTIGO 18º

1. Os detritos dos géneros postos à venda no Mercado deverão ser depositados nos contentores, junto à Praça do Cruzeiro.
2. A inobservância do número anterior é punida com multa nos termos do presente regulamento.



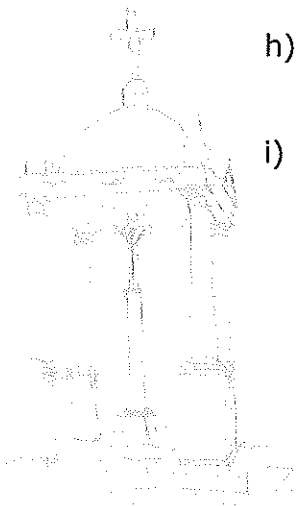


CAPITULO V

DISCIPLINA/DEVERES DOS VENDEDORES

ARTIGO 19º

1. Os titulares de licença de ocupação bem como os seus colaboradores têm por dever:
 - a) Usar de urbanidade e educação para com todos os ocupantes do Mercado, pessoal da Junta e público em geral;
 - b) Pagar atempadamente todas as taxas e licenças que lhe sejam exigíveis, conservando em seu poder os respetivos recibos durante o período a que os mesmos se reportam;
 - c) Acatar as instruções da Junta, no que se refere ao bom funcionamento do mesmo;
 - d) Cumprir prontamente as deliberações ou diretrizes da Junta de Freguesia;
 - e) Usar da máxima higiene no manuseamento e venda dos géneros ali comercializados;
 - f) Não vender produtos que não estejam expressamente autorizados ou estejam impróprios para consumo;
 - g) Expor de forma bem visível e legível os preços das mercadorias comercializáveis;
 - h) Utilizar com diligencia as instalações, bancas e utensílios propriedade da Junta de Freguesia;
 - i) Servir-se dos instrumentos de pesar e medir, necessários ao cumprimento das normas, devidamente aferidos.





ARTIGO 20º

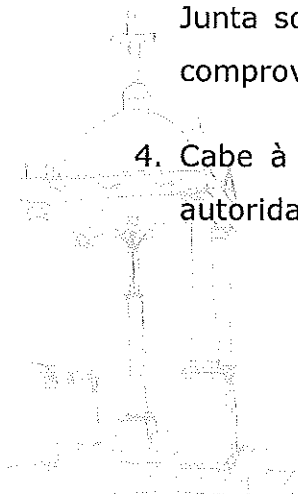
A pratica, instigação ou participação em atos de indisciplina, violência ou alteração da ordem publica dentro da área do Mercado de Oia poderão implicar a caducidade da licença de ocupação e do direito de exercer a venda no mercado nos termos indicados no artº 13º, que se aplicará com as necessárias adaptações, sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos que ao caso sejam aplicáveis ou adequados.

ARTIGO 21º

Os titulares de licença de ocupação são responsáveis pelas ações/atos dos seus auxiliares nos respetivos postos de venda.

ARTIGO 22º

1. Compete à Junta de Freguesia zelar pelo cumprimento das regras constantes do presente Regulamento.
2. Qualquer infração ou desrespeito às normas do presente Regulamento será objeto de auto de ocorrência levantado a reunião do Executivo.
3. No caso de infração ao disposto na alínea t) do nº 1 do Artº 21º deverá a Junta solicitar a presença das autoridades sanitárias competentes a fim de comprovarem da qualidade imprópria para consumo dos produtos em causa.
4. Cabe à Junta de Freguesia inutilizar de imediato qualquer produto que as autoridades sanitárias considerem impróprio para consumo.





ARTIGO 23º

1. Pela infração ao disposto em qualquer das alíneas do nº 1 do Ari' 21º pode a Junta aplicar urna pena de 8 dias de suspensão da atividade do Mercado, ou 15 dias em caso de reincidência num período de 3 meses subsequentes, e caducidade da licença se no mesmo ano a infração se repetir três vezes.
2. O infrator será notificado do teor do auto de ocorrência elaborado pela Junta de Freguesia, dispondo de um prazo de 8 dias, a contar da notificação para produzir a sua defesa.
3. A notificação a que se reporta o número anterior será efetuada por meio de carta registada com aviso de receção ou após reunião de Executivo.
4. Para além das penas referidas no nº 1 deste Artigo, poderão ainda ser aplicadas multas conforme Tabela anexa.

ARTIGO 24º

A perda, descaminho ou deterioração de utensílios, bancas ou instalações pertencentes á Junta de Freguesia implica para o seu autor o dever de indemnizar a Junta de Freguesia pelos prejuízos causados.

ARTIGO 25º

1. As penas de multa e de suspensão são sempre cumuláveis.
2. A pena de suspensão não é remível.
3. Quaisquer penas aplicadas ao abrigo das disposições constantes no presente Regulamento constarão de Edital e serão notificadas ao infrator.



Junta de Freguesia de Oia
Rua Tuna Oianense, N.º 22
3770-059 Oia

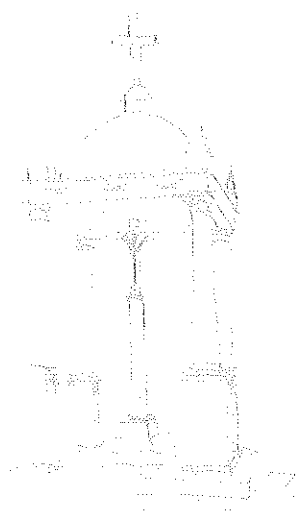


CAPITULO VI

HORÁRIO E DIAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO

ARTIGO 26º

1. O Mercado de Oia encontra-se aberto ao público de Terça a Sábado das 7h30 às 13h00, podendo ser adotado outro horário por razões de interesse público, depois de ponderado e aprovado pela Junta de Freguesia.
2. As lojas necessitam de autorização da Junta para estarem abertas ao público para além do horário normal de funcionamento.
3. O Mercado de Oia encerra:
 - a) Aos Domingos;
 - b) Nos Feriados Nacionais e Feriado Municipal;
 - c) Em quaisquer outros dias por deliberação da Junta de Freguesia de Oia.





Junta de Freguesia de Oia
Rua Tuna Oianense, N.º 22
3770-059 Oia



CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27º

1. As normas constantes do presente Regulamento poderão ser revistas e alteradas uma vez em cada ano civil, pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo, se assim justificar e obrigatoriamente em início de um novo mandato.
2. As tabelas anexas relativas aos quantitativos das taxas e multas fazem parte integrante deste Regulamento que poderão ser atualizadas também uma vez em cada ano civil por aprovação do Executivo e ratificadas pela Assembleia de Freguesia.
3. Fazem parte deste Regulamento o disposto no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, conforme Dec. Lei nº 243/86 de 20 de Agosto.

Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação em Edital.

*Aprovada revisão do regulamento do Mercado em
reunião do Executivo de 30 / 10 / 2017*

*Aprovado por unanimidade em Assembleia de
Freguesia de 15 / 12 / 2017*

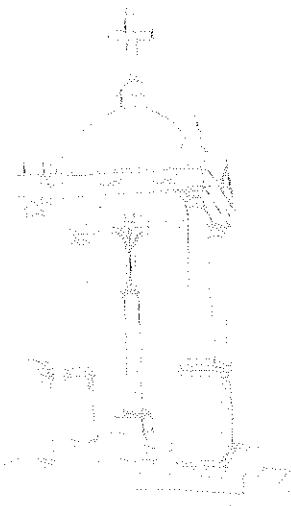


TABELA DE TAXAS DO MERCADO DE OIÃ



Proposta apresentada em sessão da Assembleia de Freguesia, de 16/12/2017

Designação	Valores Atuais 2015	Proposta 2017
1 – Ocupação de Lojas fechadas (mês)	15,00€	17,50€
Produtos da Horta		
Frutaria		
Produtos do mar		
Outros		
2 – Cobertos, até 20 m ² (mês)	10,00€	12,00€
Ocupação de bancas p/frutas, hortaliças ou peixe		
Outros		
3 – Ocupação de terrados até 5m ² (dia)	2,00€	3,50€
4 – Ocupação de Arrecadação (mês)		8,50€

Nota: As lojas, cobertos, terrados e arrecadações deverão manter-se sempre bem limpas e higienicamente cuidadas.

Os danos ou estragos causados nas mesmas durante a sua utilização, são da inteira responsabilidade dos inquilinos.

Oiã, 25 de Outubro de 2017